



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPITULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, será regida pelas normas constantes desta Lei.

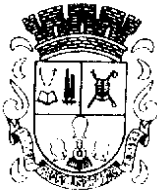
**Art. 2º** O Município de Pedro Leopoldo, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

I – a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II – o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III – a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

*Projeto de Lei 94/09.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V – o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI – desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII – a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII – a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX – a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X – a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI – o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

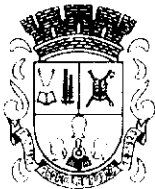
## **CAPITULO II**

### **Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 4º** As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – Planejamento;

II – Organização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Coordenação;

IV – Delegação de competência;

V – Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento otimizado.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

**TITULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPITULO I**

**Da Organização Básica**

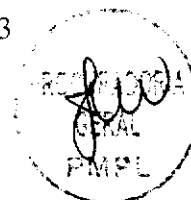
**Art. 5º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

**I – ORGÃOS COLEGIADOS**

a) Conselhos Municipais.

**II – ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO**

**FEDERAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Junta do Serviço Militar;

**III- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

- a) Gabinete do Prefeito;  
b) Procuradoria Jurídica;  
c) Controladoria Geral do Município.

**IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- a) Secretaria Municipal de Administração;  
b) Secretaria Municipal da Fazenda.

**V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- Lazer;  
Ambiente;
- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e  
b) Secretaria Municipal de Saúde;  
c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio  
d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;  
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CAPITULO II**

**Da Estrutura dos Órgãos**

**Art. 6º.** Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**I – Gabinete do Prefeito**

- a) Gerência de Apoio ao Gabinete;  
a.1) Seção de Comunicação Social.  
b) Coordenadoria de Defesa Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## II – Procuradoria Geral do Município

- a) Divisão de Consultoria;
- b) Divisão do Contencioso;
- c) Divisão de Procuradoria da Fazenda.

## III – Controladoria Geral do Município.

**Art. 7º** Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

### II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### I) – Secretaria Municipal da Fazenda

- a) Divisão de Receita e Fiscalização;
- b) Divisão de Contabilidade e Custos;
- c) Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
- c.1) Gerência de Tesouraria.

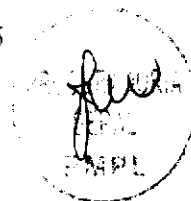
#### II) – Secretaria Municipal de Administração

- a) Divisão de Recursos Humanos;
  - a.1) Gerência Operacional de Recursos Humanos;
    - a.1.1) Seção de Avaliação de Desempenho.
- b) Divisão de Tecnologia da Informação;
- c) Divisão de Material e Patrimônio;
  - c.1) Gerência de materiais e patrimônio;
  - c.2) Gerência de compras e licitações;
  - c.3) Gerência de contratos e convênios;
  - c.4) Gerência da Guarda Patrimonial.

### III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

#### III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

- a) Divisão de Planejamento Urbano;
  - a.1) Gerência de Cadastro de Imóveis;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a.2) Gerência de Projetos;
- a.3) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.

- b) Divisão de Meio-Ambiente;
- c) Divisão de Desenvolvimento Econômico e Agrícola;
- c.1) Gerência de Indústria e Comércio;
- c.1.1) Seção de Promoção ao Turismo.

**IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- a) Divisão de Ensino;
- a.1) Gerência de Cultura;
- a.1.1) Seção de Juventude, Esportes e lazer.

- b) Divisão de Administração Escolar;
- b.1) Gerência de Manutenção Escolar.

**V – Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Divisão de Atenção à Saúde;
- a.1) Gerência de Assistência Farmacêutica;
- a.2) Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria;
- a.3) Gerência de Saúde Mental;
- a.4) Gerência da Unidade de Atendimento especializado (UAE);
- a.5) Gerência de laboratório;
- a.6) Gerência de Pronto Atendimento da Lagoa;
- a.7) Gerência de Pronto Atendimento Central;
- a.8) Gerência de Odontologia.

- b) Divisão de Saúde Coletiva;
- b.1) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
- b.2) Gerência de Vigilância Sanitária.

- c) Divisão Administrativa.

**VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

- a) Gerência de Obras Públicas;
- b) Gerência de Limpeza Pública;
- c) Gerência da Frota de Veículos;
- d) Gerência de Trânsito.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- a) Divisão de Assistência Social;
- A.1) Gerência de Políticas Sociais.

## CAPITULO III

### Da Competência dos Órgãos

#### SEÇÃO I

##### Dos Órgãos Colegiados

**Art. 8º** A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

#### SEÇÃO II

##### Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Junta do Serviço Militar

**Art. 9º** A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

**Parágrafo único.** A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

#### SEÇÃO III

##### Dos Órgãos de Assessoramento

#### SUBSEÇÃO I

##### Do Gabinete do Prefeito

*CA*

*fw*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** O Gabinete do Prefeito tem como finalidade cuidar da representação política e social do Chefe do Executivo, prover apoio e assessoramento técnico e administrativo ao cumprimento de suas funções, facilitar contatos com entidades e órgãos públicos e privados, desenvolver ações com vistas à promoção e ao desenvolvimento social do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;
- II - supervisionar a redação e feitura da correspondência oficial e encaminhá-la para a assinatura do Prefeito
- III - preparar subsídios para a elaboração de anteprojetos de Leis, Decretos e outros atos normativos e providenciar sua remessa à Procuradoria Geral para a redação final;
- IV - preparar, registrar e publicar os atos oficiais de responsabilidade do Prefeito;
- V - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;
- VI - organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;
- VII - prestar assessoramento ao Prefeito nos seus contatos com entidades, associações de classe, órgãos ou autoridades federais, estaduais, municipais e com outros Municípios;
- VIII - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
- IX - promover a representação política do Prefeito, sob sua orientação direta, auxiliando-o no relacionamento institucional com a Câmara Municipal, inclusive mediante o acompanhamento das matérias de interesse da Prefeitura em tramitação na Câmara Municipal;
- X - coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de comunicação social da Prefeitura;
- XI - coordenar e supervisionar o serviço de imprensa, relações públicas e publicidade da Prefeitura;
- XII - supervisionar as ações de defesa civil, fornecendo meios para a viabilização das atividades do respectivo órgão, bem como promover ações preventivas, objetivando a segurança da população do Município, em casos de risco coletivo e de calamidades públicas;

## SUBSEÇÃO II

### Da Procuradoria Jurídica

**Art. 11.** Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

III – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

V – assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;

VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VIII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX – assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competência.

### SUBSEÇÃO III

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A Controladoria é o órgão de auditoria e controle da gestão municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência;
- II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal, com vistas ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores públicos municipais;
- VI - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades da Prefeitura, bem como a aplicação, sob qualquer forma dos recursos públicos;
- VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;
- VIII - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores públicos, inclusive do Prefeito, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- IX - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- X - prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos nos diferentes órgãos da Administração Pública Municipal;
- XII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- XIII - preparar relatório com informações referentes à atuação da Controladoria Geral do Município e aos resultados alcançados pela Administração Municipal.

## Seção IV

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos municipais no planejamento, coordenação, execução e controle das ações fiscais, financeiras e contábeis, competindo-lhe especialmente:

- I - propor as políticas fiscal e financeira do Município;
- II - supervisionar e coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Ação, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual;
- III - desenvolver estudos e análises do potencial de arrecadação do Município e promover o incremento da receita própria e das receitas transferidas;
- IV - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e cobrança de tributos;
- V - fazer cumprir a legislação tributária e propor alterações, quando necessário;
- VI - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município e providenciar o seu recebimento;
- VII - providenciar a remissão ou cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção ou declaração de imunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

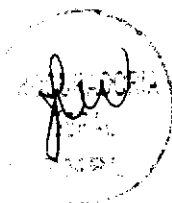
- VIII - promover, em articulação com a Secretaria de Planejamento Urbano, a atualização anual das plantas de valores e valores venais dos imóveis urbanos;
- IX - promover a elaboração, acompanhar e rever a programação financeira e o calendário fiscal do Município;
- X - promover o controle da execução orçamentária;
- XI - promover a execução da contabilidade sintética, analítica e de custos da Prefeitura;
- XII - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação do dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município, e determinar a apuração de fraude contra a Fazenda Municipal;
- XIII - guardar e controlar os valores mobiliários e as cauções entregues ao Município, bem como promover a sua devolução;
- XIV - preparar a prestação de contas do Município.

### SEÇÃO V

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos e às atividades de suporte ao funcionamento dos diferentes órgãos da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar e responsabilizar-se pelas atividades de administração de recursos humanos, material, patrimônio, documentação e apoio logístico da Prefeitura;
- II - promover licitações para a aquisição de bens e serviços;
- III - promover a informatização e a modernização dos processos e instrumentos de gestão administrativa;
- IV - propor políticas e diretrizes relativas à sua área de atuação, promovendo sua implantação;
- V - expedir normas e instruções relativas à execução das atividades-meio no âmbito da Prefeitura;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à sua área de atuação;
- VII - responsabilizar-se pela observância e cumprimento das normas e preceitos relativos à higiene e segurança do trabalho no âmbito da Administração Municipal, promovendo a adoção das medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

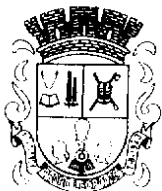
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO VI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente é o órgão de planejamento, execução, coordenação e controle da política urbanística municipal, relacionada com o desenvolvimento físico-territorial do Município, com os programas de meio-ambiente, de habitação, de infra-estrutura, competindo-lhe especialmente:

- I - elaborar as diretrizes básicas para o desenvolvimento físico da cidade, bem como para as políticas de habitação, saneamento e meio ambiente;
- II - promover a elaboração e atualização do Plano Diretor do Município, em articulação com os órgãos locais e metropolitanos, buscando o interesse comum e o equacionamento dos interesses locais;
- III - planejar e orientar o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, fazendo cumprir a legislação permanente;
- IV - promover a execução da política de zoneamento urbano, concedendo permissões e autorizações para os procedimentos de loteamento e desmembramento, bem como promover a produção e a atualização da cartografia básica e temática do Município;
- V - dirigir as atividades de polícia administrativa relativa às posturas municipais, zoneamento urbano e meio ambiente;
- VI - supervisionar a elaboração dos projetos de obras públicas municipais;
- VII - supervisionar a política de preservação do meio ambiente municipal, inclusive mediante a administração e conservação dos parques e jardins municipais;
- VIII - exercer a administração dos distritos municipais.
- IX - propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos ao fomento econômico do Município, mediante ações tendentes à modernização e expansão da economia local, relativas à indústria, comércio, serviços e turismo, bem como a geração de emprego e renda para a população local;
- X - promover a realização de estudos e pesquisas para a identificação da vocação econômica do Município, bem como para a divulgação de suas potencialidades;
- XI - propor e opinar sobre a concessão de incentivos fiscais;
- XII - promover ações para a atração de empresas para o Município;
- XIII - estimular as atividades empresariais no Município, mediante a realização de feiras, exposições e eventos congêneres;
- XIV - estimular as atividades das micro e pequenas empresas, por meio de cursos e benefícios, na forma da lei, bem como a instalação de cooperativas, micro unidades de produção e outras formas de geração de emprego e renda;
- XV - avaliar o perfil da mão-de-obra do Município e cuidar para oferecer programas de qualificação profissional e de intermediação de empregos;
- XVI - incrementar as atividades turísticas municipais, apoiando a ação de entidades e a realização de eventos direcionados para este fim, bem assim o artesanato e demais formas de atividades econômicas correlatas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

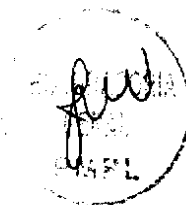
- XVII - propor e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos à política de fomento agrícola no Município e de abastecimento da população;
- XVIII - desenvolver estudos e pesquisas sobre vocação agrícola do Município, para subsidiar as atividades de apoio à agricultura na esfera municipal;
- XIX - celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a execução de ações conjuntas de fomento agropecuário;
- XX - apoiar eventos de divulgação da produção local;
- XXI - organizar e controlar o sistema de abastecimento alimentar do Município;
- XXII - supervisionar o funcionamento de mercados, feiras e demais estabelecimentos de comercialização de alimentos, em articulação com os demais órgãos municipais;
- XXIII - prover apoio administrativo e logístico aos órgãos públicos fisicamente sediados no "Centro de Atendimento ao Cidadão", contribuindo para a eficiência e qualidade de seus serviços;
- XXIV - divulgar e manter atualizado o Plano Diretor Agrícola Municipal – PDAM.

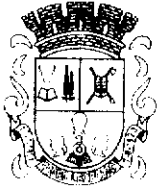
**SEÇÃO VII**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Art. 16 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal de educação, cultura, Esporte e Lazer competindo-lhe especialmente:

- I - ministrar e promover a execução, desenvolvimento e melhoria do ensino infantil, fundamental, bem como a educação de jovens e adultos;
- II - elaborar e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Município;
- III - administrar as unidades escolares mantidas pela Prefeitura, fazendo cumprir a legislação educacional;
- IV - administrar o Fundo Municipal de Manutenção Escolar;
- V - promover a permanente atividade de melhoria do ensino, bem como o aperfeiçoamento e a valorização do profissional de educação;
- VI - promover a execução das atividades de assistência ao educando, inclusive transporte e merenda escolar;
- VII - cuidar da manutenção e reforma dos prédios escolares e do respectivo mobiliário;
- VIII - executar programas de erradicação do analfabetismo em âmbito municipal;
- IX - supervisionar as demais atividades acadêmicas, tais como a elaboração e implementação do Plano Decenal de Educação, a elaboração do Censo Anual Escolar, do Cadastramento Escolar e do Calendário Escolar, a expedição de certificados escolares a integração escola-comunidade, velar pela confecção do material escolar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino municipal, bem como propor a concessão de auxílios a entidades municipais no âmbito do Município;
- XI - propor e supervisionar a execução de programas e projetos de fomento às atividades culturais no Município;
- XII - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos culturais no Município;
- XIII - administrar as unidades municipais de cultura, especialmente a Casa de Cultura e as bibliotecas públicas, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;
- XIV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de cultura, esporte e lazer;
- XV - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de cultura, esporte e lazer;
- XVI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;
- XVII - promover formas de cultura para a população idosa, de forma a garantir a sua integração aos programas oficiais;
- XVIII - promover políticas e ações efetivas voltadas para a juventude.

## SEÇÃO VIII

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de planejamento, coordenação, execução e controle da política municipal de saúde, competindo-lhe especialmente:

- I - propor e implementar a política municipal de saúde, em colaboração com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - gerenciar, coordenar e avaliar o Sistema Único de Saúde - SUS - no Município;
- III - coordenar e implementar as ações de saúde nos diferentes níveis de atenção;
- IV - propor a regulamentação e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária municipal;
- V - coordenar e implementar as atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de controle de zoonoses do Município;
- VI - promover a celebração de convênios e de parcerias com outras esferas de governo com vistas ao desenvolvimento de campanhas e programas de atenção à saúde;
- VII - promover o desenvolvimento de programas e projetos visando à melhoria das condições de saúde do trabalhador;
- VIII - realizar estudos e pesquisas sobre as condições de saúde da população local;
- IX - administrar o Fundo Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - organizar a rede municipal de atenção à saúde e administrar as respectivas unidades;
- XI - organizar e manter atualizados os sistemas de informações em saúde;
- XII - propor e fazer cumprir a regulamentação do funcionamento das unidades municipais de saúde.
- XIII - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de controle, avaliação e auditoria da prestação de serviços de saúde no Município;
- XIV - supervisionar as atividades médico-legais a cargo da Prefeitura.

## SEÇÃO IX

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

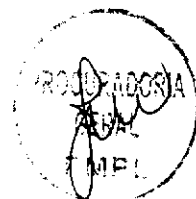
Art. 18 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal relativa aos serviços públicos e às obras públicas, competindo-lhe especialmente:

- I - supervisionar a execução dos planos, programas e projetos relativos aos serviços públicos e às obras públicas;
- II - acompanhar e controlar a execução das obras públicas municipais, diretamente ou através de terceiros;
- III - acompanhar e controlar a execução dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou por delegação, nos termos da lei;
- IV - promover, em articulação com a Divisão de Planejamento Urbano e Projetos de Obras Públicas, o planejamento e a implantação dos sistemas viário, de transporte e trânsito do Município;
- V - organizar e promover a execução do serviço público de transporte coletivo de sua competência, inclusive mediante concessão do serviço e sua fiscalização, a par da administração da rodoviária municipal;
- VI - promover a execução dos serviços de limpeza urbana;
- VII - promover a administração e fiscalização dos cemitérios municipais;
- VIII - supervisionar o funcionamento da Garagem Municipal, bem como o uso dos veículos municipais e demais equipamentos automotrizes;
- IX - supervisionar a execução dos serviços de produção industrial;
- X - fiscalizar a execução dos contratos de obras e de serviços públicos, mediante medição e avaliação das atividades desempenhadas;
- XI - zelar pela conservação e manutenção dos próprios municipais, das vias públicas e dos equipamentos urbanos.

## SEÇÃO X

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal de assistência social, competindo-lhe especialmente:

- I – Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento social;
- II – Coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;
- III – Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- IV – Coordenar as atividades de política de segurança alimentar e proteção social básica;
- V – Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação na sociedade;
- VI – Avaliar as ações das entidades sociais do município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implantação das atividades das mesmas;
- VII – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – executar a política municipal de desenvolvimento social, promovendo a participação da comunidade nas ações públicas, articulando-se com entidades públicas e privadas de assistência social e comunitária, e promovendo as ações de apoio do Poder Executivo às iniciativas comunitárias, mediante convênios e subvenções, bem como elaborando e mantendo o cadastro municipal de entidades sociais e de pessoas carentes;
- IX – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**CAPITULO IV**

**Dos Dirigentes**

Art. 20. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo serão dirigidos:

- I - a Chefia de Gabinete do Prefeito, por um Chefe de Gabinete;
- II – a Procuradoria Geral do Município, por um Procurador Geral;
- III – a Controladoria Geral do Município, por um Controlador Geral;
- IV – as Secretarias, por Secretários Municipais;
- V – as Divisões, por Chefes de Divisão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI – as Gerências, por Gerentes;
- VII – as Seções, por Chefes de Seção.
- VIII – a Coordenadoria de Defesa Civil por um Coordenador de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Os cargos de que tratam este artigo, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**TITULO III**

**DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL**

**CAPITULO I**

**Da Implantação da Estrutura Administrativa**

**Art. 21.** Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.

**Parágrafo único.** A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

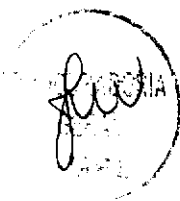
- I – provimento das respectivas chefias;
- II – dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

**CAPITULO IV**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 22.** A representação gráfica da estrutura administrativa do município de Pedro Leopoldo–MG, é a constante do Anexo único que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 23.** Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 24.** As competências das Divisões, Assessorias, Gerências e da Coordenadoria de Defesa Civil serão estabelecidas através de Decreto.

**Art.25.** O município de Pedro Leopoldo consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

**Art. 26.** O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2.009, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº2847/2005 e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 19 de outubro de 2009.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo